



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros, 143, Centro – email: licitacao@saofrancisco.mg.gov.br

DECRETO Nº. 59, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

ALTERA DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 058/2022, QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO AMBULANTE NA XXXIII VAQUEJADA NACIONAL DURANTE AS COMEMORAÇÕES DO 145º ANIVERSÁRIO DE SÃO FRANCISCO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO, Prefeito do Município de **São Francisco**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 77, I, “n” e, **CONSIDERANDO**

a necessidade de organização do fluxo do comércio durante as festividades em comemoração pelos 145 anos de emancipação política do município de São Francisco;

a necessidade de adequar as disposições do Decreto nº 058 de 20 de outubro de 2022, que regulamentava o funcionamento de comércio ambulante durante as comemorações de 145 anos de emancipação político e administrativa do Município de São Francisco

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentados os valores para a exploração do comércio ambulante, durante os dias 02 a 06/11/2022, da seguinte forma:

I – R\$ 200,00 (duzentos reais) pela utilização e exploração de barracas medindo 3x3 m, num total de 37 (trinta e sete), sendo 18 (dezoito) para serem disponibilizadas a cidadãos de São Francisco e 19 (dezenove), para residentes de outras localidades;

II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) pela utilização e exploração de barracas medindo 2x2m, num total de 15 (quinze), sendo 10 (dez) a serem disponibilizadas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros, 143, Centro – email: licitacao@saofrancisco.mg.gov.br

cidadãos de São Francisco e 05 (cinco) para residentes em outras localidades.

§ 1º. A autorização deverá ser requerida junto à Secretaria de Cultura no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento.

§ 2º. A Secretaria de Cultura, de posse dos requerimentos protocolizados efetuará, sob a livre conveniência e oportunidade administrativa, a distribuição e alocação das barracas.

§ 3º. A Secretaria de Cultura, em atuação conjunta com o Setor de Fiscalização Municipal, delimitará os locais onde ocorrerá a venda e comercialização de bebidas e alimentos nos locais adjacentes ao Parque de Vaquejada Zezé Botelho.

§ 4º. Ficam isentos da taxa por atividade eventual ou ambulante, os enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 178 da Lei Complementar nº 011/2005.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO

Prefeito

São Francisco, 25 de outubro de 2022.

REGISTRE. PUBLIQUE, CUMPRA-SE.